Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.320, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Erechim, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SISME) com atribuições consultiva, normativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e deliberativa na área de educação e no âmbito do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e nomeados, por decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A composição do conselho será constituída por:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI - Campus de Erechim;

III – 1 (um) representante da 15ª Coordenadoria Regional de Educação;

IV – 1 (um) representante do 15ª Núcleo do CPERS/Sindicato;

V – 1 (um) representante do SINPRO/RS - 13ª Delegacia Regional – Erechim;

VI – 2 (dois) representantes dos professores municipais, sendo 1 (um) com atuação na Educação Infantil e 1 (um) no Ensino Fundamental;

VII – 2 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo 1 (um) da Educação Infantil e 1 (um) do Ensino Fundamental;

VIII – 1 (um) representante dos cursos de Pedagogia mantidos pelas faculdades ou universidades;

IX – 2 (dois) representantes das Mantenedoras da Rede Privada;

X – 1 (um) representante dos Diretores de Escolas Municipais.

§ 2º A cada Conselheiro Titular corresponde o respectivo Suplente.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 (seis) anos, renovando-se 1/3 (um terço) de seus membros no final do terceiro ano e 2/3 (dois terços) ao final do sexto ano, e assim sucessivamente, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 1º Os critérios de renovação de 1/3 (um terço) dos membros da primeira composição do Conselho serão definidos no Regimento Interno, cujo mandato, excepcionalmente, será de 3 (três) anos.

§ 2º O conselheiro que assume a vaga por renovação inicia novo mandato de 6 (seis) anos.

§ 3º Ocorrendo vaga do Conselheiro Titular assume o Conselheiro Suplente e, na falta deste, será nomeado novo membro que, em ambos os casos, completará o mandato.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 6º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado prioridade em relação ao exercício de outro cargo ou função pública municipal, devendo ser-lhe garantida a presença e/ou participação nas atividades do Conselho.

Art. 7º Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, espaço físico e recursos humanos administrativos para o seu funcionamento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação contará com recursos disponibilizados através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º São instâncias do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá ordinária e extraordinariamente em sessões plenárias convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I- Comissão de Educação Infantil;

II- Comissão de Ensino Fundamental;

III- Comissão de Educação de Jovens e Adultos;

IV- Comissão de Educação Especial.

§ 3º O Presidente, a fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º Em caso de necessidade da demanda, poderão ser constituídas outras Comissões Especiais transitórias. A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluídos os trabalhos.

§ 5º Cada comissão escolherá um Coordenador, o qual designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão e ao Plenário.

§ 6º Compete ao relator, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador da Comissão, apresentar parecer que será encaminhado ao Presidente do Conselho.

Art. 10. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I- baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II- autorizar séries, ciclos, cursos, exames e outros;

III- aprovar os regimentos escolares dos estabelecimento de ensino;

IV- credenciar as entidades mantenedoras;

V- credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI- autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII- fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VIII- manifestar-se sobre os assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX- propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

X- manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XI- participar da elaboração, do acompanhamento, da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação;

XII- elaborar e reformular seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII- participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XIV- exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.558, de 05 de outubro de 1993, a Lei 2.841 de 6 de novembro de 1996 e o Decreto 2.118, de 13 de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração